PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

MENSAGEM ADITIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 21, de 12 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 17.855, de 25 de junho de 2018, no que se refere ao horário de funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniências, boates, casas noturnas, e outros que específica."

O presente substitutivo visa a inclusão do art. 8º da referida legislação municipal para fins de alteração, que trata acerca do horário de funcionamento das boates e casas noturnas.

Ante o exposto, cientes do entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores para a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, para que, desta forma, seja assegurado o horário de funcionamento dos referidos estabelecimentos, e a garantia da execução das políticas públicas imprescindíveis à sociedade marabaense, reiteramos o pedido de **dispensa dos interstícios regimentais,** ratificando-se os demais pleitos encaminhados na mensagem de origem.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 17.855, de 25 de junho de 2018, no que se refere ao horário de funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniências, boates, casas noturnas, e outros que específica.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.855, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O horário de funcionamento de bares e similares será das 07h00min às 03h00min horas do dia seguinte."

"Art. 5º O horário de funcionamento de restaurantes e similares será 07h00min às 03h00min do dia seguinte."

"Art. 7º Fica proibida a utilização de som mecânico ou ao vivo ou afins, em bares, restaurantes e similares:

I - situados em ruas de setores residenciais após às 03h00min;

II - situados em ruas, avenidas comerciais, após às 03h00min, de domingo à quarta-feira;

..... "

"Art. 9º Shows de qualquer natureza, bem como o funcionamento de boates e casas noturnas terão funcionamento ou realização limitados às 5h00min do dia seguinte, exceto aos que obtiverem a Autorização de Funcionamento em Horário Diferenciado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelecido no parágrafo único do art. 10 desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 12 de abril de 2022.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá